MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
INEXIGIBILIDADE N° 017/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 31030001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA **ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA (CNPJ: 40.481.941/0001-09).**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson Queiroz e Silva**, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000.

CONTRATADA: ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA (CNPJ: 40.481.941/0001-09), com sede na Rua José Ferreira de Lima, nº 257, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-193, neste ato sendo representado pelo **Sr. Marcondes Augusto da Silva,** brasileiro, portador de carteira de identidade n° 1854903 (ITEP/RN), CPF n° 080.830.584-08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

3.2 - Para consecução do objeto, a empresa executará os serviços de acordo com as disposições constantes da planilha de quantitativos, especificados abaixo:

Item	Descrição	UNID MED.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de Assessoria Ambiental para elaboração, implantação e execução dos Programas, Projetos, minutas de leis ambientais municipais (códigos municipais de meio ambiente) e legislação complementar; Assessoria	MÊS	12	4.500,00	54.000,00

Documento assinado eletronicamente por: - Marcondes Augusto da Silva - ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ - 40.481.941/0001 09, - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86176-82b0f4e1-0dd6-4d86-a05d-50c7b65bbb08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
INEXIGIBILIDADE N° 017/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 31030001/2025

	na implantação de órgãos municipais de controle ambiental; Elaboração de laudos técnicos ambientais; Realização de auditorias ambientais; Assessoria na implantação de Secretarias, Superintendência ou Diretorias de Meio Ambiente; Treinamentos para corpo técnico que atuará na análise de processos para Licenciamento Ambiental, entre outros.				

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:

4.1- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado **25 de março de 2025**.
4.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
4.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
4.5- Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 0, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6°, LVIII da Lei 14.133/2021.
4.6- Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.7- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.8- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.9- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
4.10- O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES:

de Queiroz e Silva , - Marcondes Augusto da Silva - ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ - 40.481.941/0001 09, - Iogo Nielson
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86176-82b0f4e1-0dd6-4d86-a05d-50c7b65bbb08
inado eletronicamente por:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
INEXIGIBILIDADE N° 017/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 31030001/2025

5.1 - As quantidades especificadas na Cláusula Oitava do presente instrumento poderão sofrer alterações de acordo com o que preceitua o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diuturna dos serviços de assessoria.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os **serviços** serão executados de acordo com as especificações constantes na cláusula terceira do presente contrato.

7.2. O serviço deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da SECRETARIA DEMANDANTE especialmente designadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral do Município de Jucurutu/RN**, aprovado para o exercício de **2025**, sendo assim alocadas:

a. Gestão/Unidade:
11.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
b. Fonte de Recursos:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
c. Programa de Trabalho:
0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
d. Elemento de Despesa:
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
e. Plano Interno:
2028 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.2 - Os recursos financeiros serão provenientes das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

de Queiroz e Silva , inscrito no CNPJ - 40.481.941/0001 09, - logo Nielson
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86176-82b0f4e1-0dd6-4d86-a05d-50c7b65bbb08
Documento assinado eletronicamente por: - Marcondes Augusto da Silva - ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI,

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
INEXIGIBILIDADE N° 017/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 31030001/2025

9.1 – Pela contratação dos profissionais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),** sendo o pagamento efetuado após a realização dos serviços.
9.2 – O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município, mediante Autorização de Pagamento – AP, em processo regular para este fim.
9.3 - O pagamento será efetuado, em parcela única, contados do ATESTO a respectiva da fatura, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, a **Secretaria Municipal das Finanças**, acompanhadas das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo MJ/ RN n° 31030001/2025 - Inexigibilidade nº 017/2025**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal das Finanças.**

9.4 - O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN,** inscrito no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - CONTRATADA:
10.1.1 – São direitos da CONTRATADA: perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava, deste instrumento contratual, a encargo da CONTRATANTE.
10.1.2 - Das Obrigações:
A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na contratação dos serviços a esta Municipalidade, não transferindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
Todas as despesas oriundas pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante deste contrato, serão da inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.
A CONTRATADA obriga-se a fazer a **execução dos serviços** no dia e horário especificado, observada a execução dos serviços disponibilizada pelo CONTRATANTE.
10.2 - CONTRATANTE:
10.2.1 - Dos Direitos:
Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando se atende as especificações definidas na cláusula segunda, subitem 2.1, deste instrumento pelo Órgão competente.
10.2.2 - Das Obrigações:
Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – São causas de rescisão do contrato:
a) não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato;
b) cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
c) atraso injustificável na execução deste contrato;

de Queiroz e Silva , inscrito no CNPJ - 40.481.941/0001 09, - logo Nielson
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86176-82b0f4e1-0dd6-4d86-a05d-50c7b65bbb08
Documento assinado eletronicamente por: - Marcondes Augusto da Silva - ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI,

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
INEXIGIBILIDADE N° 017/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 31030001/2025

d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato é exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
11.2 - A rescisão poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do subitem 11.1;
b) amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma definido pela Secretaria Competente e aprovado pela PREFEITURA, cumulável, com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

de Queiroz e Silva , inscrito no CNPJ - 40.481.941/0001 09, - logo Nielson
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86176-82b0f4e1-0dd6-4d86-a05d-50c7b65bbb08
Documento assinado eletronicamente por: - Marcondes Augusto da Silva - ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI,

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
INEXIGIBILIDADE N° 017/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 31030001/2025

14.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

14.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, 11 de junho de 2025.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva	**Marcondes Augusto da Silva**
P/CONTRATANTE	P/CONTRATADA

de Queiroz e Silva ,
inado eletronicamente por: - Marcondes Augusto da Silva - ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ - 40.481.941/0001 09, - Iogo Nielson
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86176-82b0f4e1-0dd6-4d86-a05d-50c7b65bbb08

VALIDAÇÃO ASSINATURAS

Código de verificação: 86176-82b0f4e1-0dd6-4d86-a05d-50c7b65bbb08

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Marcondes Augusto da Silva - ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ - 40.481.941/0001 09 (CPF: 080.***.***-08), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

✓ Iogo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse https://pmjucurutu.prosipe.com e informar o códgio de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/86176_82b0f4e1-0dd6-4d86-a05d-50c7b65bbb08_assinado.pdf

Documento assinado eletronicamente por: - Marcondes Augusto da Silva - ALFA CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ - 40.481.941/0001 09, - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 86176-82b0f4e1-0dd6-4d86-a05d-50c7b65bbb08